



DECRETO Nº 16 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera o **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS (Decreto nº 14/2020)**, no âmbito do Município de Ferreiros, com o objetivo de ampliar ações que reduzam os gastos públicos e resultem em economia para a Instituição para acrescentar a **SUSPENSÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** cujas atividades do setor estiverem paralisadas em virtude da pandemia do **CORONAVÍRUS (COVID-19)** e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS - PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.832/2020 e o Decreto nº 48.834/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;



CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que todas as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) citadas, bem como, as previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações do Decreto 08, 09, 10, 11, 12, 13 e **especialmente o 14**, todos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020; trarão consequências imensuráveis na receita pública municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020; a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; bem como, o **Decreto nº 13**, de 27 de março de 2020, o qual também declarou situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ferreiros;

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto **acrescenta o § 3º, o § 4º, o § 5º e o § 6º, ao art. 2º, do Decreto 14, de 30 de março de 2020**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art. 2º,
.....



§ 3º Quanto às despesas com pessoal, como **segunda etapa**, ficam suspensos os contratos temporários por excepcional interesse público no âmbito da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em vigência no exercício de 2020, oriundos inclusive da última seleção simplificada em vigor, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

§ 4º No corrente mês os servidores contratados por excepcional interesse público da secretaria de Educação receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

§ 5º Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados que eventualmente tenham sido redesignados para apoiar temporariamente a área da saúde, nos termos do art. 3º, do Decreto 14, de 30 de março de 2020, além destes os servidores vinculados que cuide da limpeza, manutenção da infraestrutura interna da secretaria;

§ 6º Os Servidores contratados para secretaria de Educação, que estejam suspensos, em virtude do presente decreto, poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), para atendimento a outras áreas, como a da saúde, nos termos do art. 3º, do Decreto 14, de 30 de março de 2020, como por exemplo: os que trabalham na área de manutenção (limpeza, vigilância, administração) e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação; ainda assim, os administrativos poderão ser designados à área de assistência social, administração e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando mantidos os termos do Decreto 14, de 30 de março de 2020.

REGISTRE-SE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 03 de abril de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO

